

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O Município de Sangão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Jaime de Souza, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Licitações (14.133/2021) resolve REVOGAR a dispensa de licitação nº 005/2024 - processo administrativo nº 079/2024, com base no artigo no artigo 71, inciso II, da acima mencionada Lei e das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[...]

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifos nossos)

Conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, págs. 614-616, “Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...”.

No presente caso, o processo administrativo teve início em 22/10/2024, sendo aberto o início da fase de lances no dia 30/10/2024 às 09h00min, com encerramento dos lances, na mesma data às 15h00min, e se encerrou em 06/11/2024, na situação de fracassado, com a abertura de prazo recursal.

Ocorre que na data de 07/11/2024, a decisão judicial no processo nº 5041XXX-46.20248.24.000/SC, determinou o afastamento de servidores da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, incluindo a responsável pela condução das contratações diretas, de modo que, tal fato compromete a regular continuidade do processo administrativo em questão.

A revogação, medida excepcional, encontra amparo no art. 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no entendimento jurisprudencial consolidado, nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e ainda, no parecer jurídico, em anexo, da assessoria jurídica desta municipalidade. Assim, diante da motivação acima descrita, REVOGA-SE o processo administrativo nº 079/2024 - dispensa de licitação nº 005/2024, ficando, desde já, aberto o prazo de que trata a alínea “d” do inciso I, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 23 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
JAIME DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO